



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

3

CONTRATO Nº 14/2011

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, empresa pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, com sede à Avenida Oliveira Lima, nº 867, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada, na forma estatutária, conjuntamente, por sua Diretora Presidente, **DÉBORA VIEIRA CHAVES MENDES**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.974.864-49, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ROMILDO BEZERRA PORTO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.200.064-91, ambos domiciliados e residentes nesta cidade do Recife e por seu Diretor de Obras **JORGE DARWIN RAMOS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.042.014-34, domiciliado e residente na cidade de Olinda-PE, doravante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.**, com sede à Rua Padre Carapuço, nº 733, Empresarial Center I – 7º andar, no bairro da Boa Viagem, CEP nº 51.020-280, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0003-22, neste ato representada por seus procuradores, **ANTÔNIO DE SOUZA COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.210.504-53, domiciliado e residente na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2522, aptº 1402, no bairro da Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, e **JOSÉ AUGUSTO MACEDO BARROS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.634.554-87, domiciliado e residente Rua Bahia, nº 126, no bairro de Jardim Brasil, na cidade de Olinda/PE, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da Licitação sob a modalidade Concorrência, Processo 21/2010, nos termos e condições do respectivo Edital nº 008/2010, que teve seu resultado devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas em 07/04/2011, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

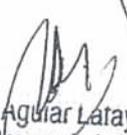
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, das obras e serviços de engenharia de pavimentação, drenagem, obras d'artes especiais, urbanização, acessibilidade e iluminação pública da 2ª e 3ª etapas da Via Mangue, e alargamento da Ponte Paulo Guerra e do Viaduto Capitão Temudo no sentido Cabanga/Derby, além da construção da alça do referido viaduto, no sentido Av. Saturnino de Brito nos bairros de Boa Viagem e do Pina, conforme descritas na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidas.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 319.842.541,23** (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), preço este fixado no Processo de Licitação referido no preâmbulo deste Contrato, em que a


Belinda Herszon
OAB/PE 4622
Matr. 14.503-3


Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-390
Fone 81 33555083 – Fax 81 33555084


Isadel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife OAB/PE - 11.461



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em executar as obras pelo mencionado valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações, nas normas e demais documentos contidos no processo da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias a partir da emissão do aceite/parecer de sua Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São condições para o recebimento do pagamento por parte da **CONTRATADA**:

- a) protocolização das faturas referentes à obra executada no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, no endereço de sua sede social;
- b) parecer favorável da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- c) autorização de pagamento firmado pela Diretoria de Obras da **CONTRATANTE**;
- d) observância às obrigações legais e contratuais;
- e) matrícula da obra no INSS;
- f) anotação da responsabilidade técnica ART/CREA; e
- g) seguro de responsabilidade civil – RCC.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Guia da Previdência Social - GPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço referido na Cláusula Segunda deste Contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso sejam ultrapassados 12 (doze) meses do mês da data base do orçamento (janeiro de 2010) da proposta da **CONTRATADA**, sem que esta tenha sido responsável por eventual retardo na execução do objeto contratual, o preço deverá ser reajustado, utilizando-se o **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL** fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{ (I' / I^0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P⁰ = Valor do preço básico a ser reajustado

I' = Índice Nacional de Custo da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I⁰ = Índice Nacional de Custos da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo a data base do orçamento (Janeiro de 2010).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme consignado na medida cautelar editada nos autos do processo n.º 1004752 - 9, da lavra da Conselheira Teresa Dueire, membro componente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o reajustamento só será concedido 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento (janeiro de 2010).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obstante a previsão de reajuste de preço nos termos do disposto nesta Cláusula Quarta, tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses. O reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato deve ser efetuada antes da sua assinatura, mediante uma das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

Belinda Merszon
OAB/PE 4622
Mátr. 14.503-3

Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-390
Fone 81 33555083 – Fax 81 33555084

isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
PR-Recife OAB/PE - 11.464



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência contratual é de 990 (novecentos e noventa) dias corridos e o prazo de execução do seu objeto é de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente, para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – Executado o objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, o mesmo deve ser recebido pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

I - em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Diretor de Obras da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 640110012449051100 – Bloqueio 20116401139; 640110012449051102 – Bloqueio 20116401140 e 640110012449051103 – Bloqueio 20116401141.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho na obra, bem como a obrigação de se manter, durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE** quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação notadamente a


Belinda Herszon
OAB/PE 4622
Matr. 14.503-3


Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-390
Fone 81 33555083 – Fax 81 33555084


Isabel Aguiar Latayete
Chefe da Assessoria Jurídica
RR-Recife OAB/PE - 11.467
Matr. 50.222-0



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, através do seu setor competente, deverá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final da obra como fiel depositária da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar 02 (duas) placas indicativas da obra, conforme modelo apresentado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as disposições contidas no presente instrumento e no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

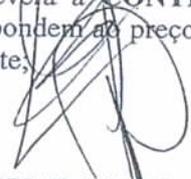
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço global contratado, assim como de serviços extras, assim entendidos os que não estiverem orçados na planilha original, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este Contrato, após parecer favorável da Fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente homologado pelo Diretor de Obras, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**:

- I) Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela **CONTRATANTE** e o preço global da proposta da **CONTRATADA**;
- II) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na sua original proposta de preços, e apenas quando tal proposta for aceita pela **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados. Deverá a **CONTRATANTE**, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite.


Belinda Herszon
OAB/PE 4622
Mafr. 14.503-3


Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-390
Fone 81 33555083 – Fax 81 33555084


Isabel Aguiar Larayetti
Chefe da Assessoria Jurídica
IDR-Recife/DARIDE 44 101



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

- III) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA**, apresentada na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, carecendo de específica autorização da **CONTRATANTE** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada, e essa responsabilidade se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE** inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

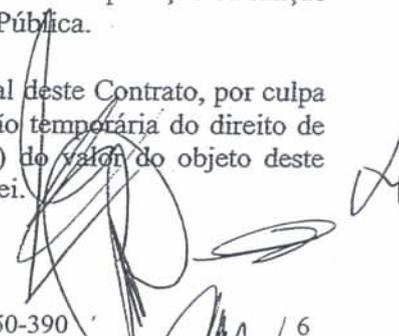
PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de multa pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, a de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a **CONTRATANTE** podendo a multa ser descontada de pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução deste Contrato cabe a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de inadimplemento ou inexecução total deste Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATADA**, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto deste Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.


Belinda Herszon
OAB/PE 4622
Matr. 14.503-3

Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-390
Fone 81 33555083 – Fax 81 33555084


Isadel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
MPR-Recife OAB/PE - 11.464



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de inexecução parcial do objeto deste Contrato, será cobrada multa de 02% (dois por cento) do valor da parte não executada do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas da garantia contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de mora e/ou atraso na execução do objeto deste Contrato, será cobrada multa de 02% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

PARÁGRAFO NONO – As multas referidas nos parágrafos sexto, sétimo e oitavo antecedentes, devem ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial por parte da **CONTRATANTE**, observado o devido processo legal administrativo e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

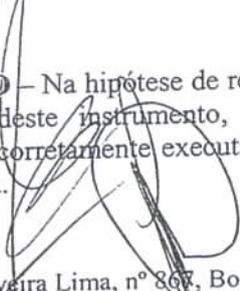
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à **CONTRATADA** e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, com as consequências previstas neste instrumento e em lei, nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

- a) não iniciar os serviços dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo pré-avisado que, a critério da **CONTRATANTE**, seja considerado justo;
- c) ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) não concluir a execução do objeto deste Contrato dentro do prazo fixado;
- e) não manter, no canteiro de obra, engenheiro capacitado e responsável durante todo o período em que for executado o objeto deste Contrato;
- f) retirar, do canteiro de obra os equipamentos a ela destinados, sem prévia autorização, dada por escrito pela **CONTRATANTE**;
- g) não afixar placas indicativas da obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, através de sua Diretoria de Obras;
- h) não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital e seus anexos da licitação referida no preâmbulo deste Contrato;
- i) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, terá a **CONTRATADA** direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.


Belinda Herszon
OAB/PE 4622
Matr. 14.503-3


Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-390
Fone 81 33555083 – Fax 81 33555084


Isadel Aguiar Latayett
Chefe da Assessoria Jurídica
PR-Recife OAB/PE - 11.464



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pela **CONTRATANTE**, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pela **CONTRATANTE**.

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em hipótese alguma será aceitado a modificação da titularidade da **CONTRATADA**, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação dessa com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato, observado o disposto no art. 67 da Lei de Licitações, deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Obras da **CONTRATANTE**, através de representante designado para tal, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da Diretoria de Obras anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da 2ª Região, a anotação da responsabilidade técnica pela obra, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução da obra contratada, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

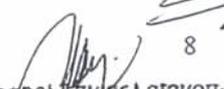
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução das obras, os mesmos deverão ser justificados pela **CONTRATADA** nos relatórios mensais elaborados para análise da **CONTRATANTE**, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso verificadas no cronograma físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** é obrigada a adquirir e manter permanentemente na obra um livro de ocorrências, no qual o engenheiro fiscal da **CONTRATANTE** e/ou o engenheiro responsável da **CONTRATADA** anotarão toda e qualquer alteração ou ocorrência relativa à execução da obra, não sendo tomadas em consideração quaisquer reclamações ali não registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as anotações apostas no livro de que trata a cláusula supra deverão ter a ciência da outra parte contratante.

Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-390
Fone 81 33555083 – Fax 81 33555084


Belinda Herszon
OAB/PE 4622
Matr. 14.503-3


Isabel Aguiar Layetti
Chefe da Assessoria Jurídica
OR. Recife OAB/PE - 11.464



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para todas as ações que possam advir do presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também o subscrevem.

Recife, 07 de abril de 2011.

CONTRATANTE:


DÉBORA VIEIRA CHAVES MENDES

Diretora Presidente da URB RECIFE

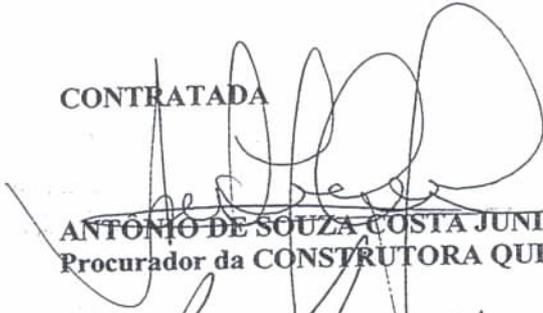

ROMILDO BEZERRA PORTO

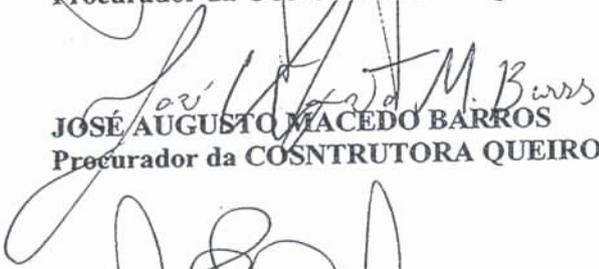
Diretor Administrativo e Financeiro da URB RECIFE


JORGE DARWIN RAMOS PINTO

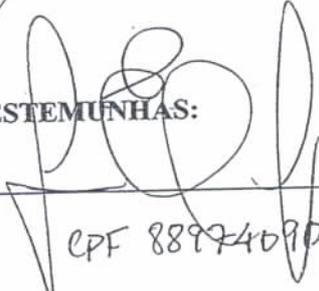
Diretor de Obras da URB RECIFE

CONTRATADA


ANTÔNIO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Procurador da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A


JOSÉ AUGUSTO MACEDO BARROS
Procurador da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 889740904-06
2. 
CPF 137 224 354-34